

RESOLUÇÃO PPGES N° 03 /2018

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe as Normas Complementares para Programas de Terceiro Ciclo do CONSUNI, o Regimento Interno do PPGES, e tendo como referência os documentos da área Interdisciplinar da CAPES relativos às avaliações trienais (2007/2009, 2010-2012) e sua última avaliação quadrienal (2013/2016), assim como a Portaria N° 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, RESOLVE:

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1°. O corpo docente será constituído por docentes que serão classificados como Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGES com base nos critérios definidos pela CAPES/MEC e pelo Regimento Interno do PPGES/UFSB.

I – Professor Permanente: docente ativo/a ou aposentado/a, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades de pesquisa, ensino e orientação; em caso de convênios e bolsas de fixação, ou professores cedidos ou aposentados que tenham assinado termos de compromisso, podem ser permanentes docente ou pesquisador/a de outra instituição que atue no Programa nas mesmas condições acima referidas.

II – Professor Visitante: docente ou pesquisador/a aposentado ou com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente.

III – Professor Colaborador/a: membro do corpo docente do Programa, aí incluído/a bolsista de pós-doutorado, que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Será exigido para o credenciamento de professores para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

Art. 2º. O credenciamento aos quadros de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado do Currículo *Lattes*, do formulário de pontuação, Plano de Trabalho e de um Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) com a homologação do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 3º. São condições para o primeiro credenciamento ao quadro de docente Permanente do PPGES:

- I) ter diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II) ter o currículo *Lattes* atualizado;
- III) ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos **350 pontos**, de acordo com a tabela de pontuação (ANEXO 1) e com a orientação de classificação para Livros (ANEXO 2), anexas nesta resolução;
- IV) ter projeto de pesquisa em curso aprovado pela Congregação de seu Centro de Formação na UFSB ou em seu Departamento de origem, no caso de pertencer a outra IES, que seja correspondente à área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGES;
- V) liderar ou participar de grupo de pesquisa registrado no CNPq;
- VI) ter disponibilidade para ministrar, no Programa, a cada quatro anos, pelo menos 02 (duas) disciplinas de 60 horas e 02 (duas) de 30 horas;
- VII) ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para o bom desenvolvimento do Programa;
- VIII) assumir orientação de alunos de pós-graduação;

§ 1º - Para estar apto a orientar alunos do doutorado, o docente permanente deverá ter concluído quatro orientações em programas de iniciação científica (PIBIC) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização, ou ter concluído, levando à defesa, ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma de doutorado;

§ 2º - Para orientar alunos de Mestrado, dar-se-á preferência a professores que tenham concluído duas orientações de PIBIC ou TCC, podendo esse critério ser excepcionalmente dispensado, em caso de professores recém ingressados na carreira que apresentem produção acima de 350 pontos.

Art. 4º. São condições para o primeiro credenciamento ao quadro de docente Colaborador do PPGES:

- I) ter diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II) ter o currículo *Lattes* atualizado;
- III) ter apresentado no triênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos **300 pontos**, de acordo com a tabela de pontuação (ANEXO 1) e com a orientação de classificação para Livros (ANEXO 2), anexas nesta resolução. A título de exemplo, uma combinação de pontos possível seria: 01 artigo pelo menos em Qualis

A1 ou 01 capítulo de livro (Qualis L4) + 03 artigos em revista Qualis B1 ou 04 em revista Qualis B2, da área interdisciplinar, no quadriênio;

IV) ter projeto de pesquisa em curso aprovado pela Congregação de seu Centro de Formação na UFSB ou em seu Departamento de origem, no caso de pertencer a outra IES, que seja correspondente à(s) área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGES;

V) Participar de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;

VI) ministrar de forma sistemática no Programa, a cada quatro anos, pelo menos 01 (uma) disciplina de 60 horas e 01 (uma) de 30 horas, não podendo, os colaboradores, ministrar disciplinas obrigatórias;

VII) assumir orientação de alunos de pós-graduação;

§ 1º - Para estar apto a orientar alunos do doutorado, o docente permanente deverá ter concluído quatro orientações em programas de iniciação científica (PIBIC) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização, ou ter concluído, levando à defesa, ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma de doutorado;

§ 2º - Para orientar alunos de mestrado, o docente deverá ter concluído duas orientações em programas de iniciação científica (PIBIC) e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização ou ter levado à defesa ao menos uma dissertação de mestrado, mesmo como co-orientador, podendo esse critério ser excepcionalmente dispensado, em caso de professores recém ingressados na carreira que apresentem produção acima de 350 pontos.

Art. 5º. Para credenciamento de Professores Visitantes serão observadas as normas previstas pela Capes e/ou editais específicos de agências de fomento, assim como pelo Regimento do Programa. Os professores visitantes deverão contribuir com atividades de ensino e pesquisa, e/ou atividades complementares de extensão, podendo orientar. Deverão demonstrar produção relevante nas linhas de pesquisa do Programa, recebendo a aprovação do colegiado.

Art. 6º. O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade deverá buscar atender, dentro da razoabilidade avaliada pelo colegiado, ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa.

TÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º. A cada ano, após o Coleta Capes, haverá uma reunião de planejamento com base no relatório produzido, para apresentar os dados de produção e desempenho do Programa no ano anterior e para estabelecer metas para o ano subsequente, sempre tendo em mente a métrica da área. Nessa reunião, a situação de cada docente será avaliada, podendo apontar para a indicação de passagem de uma categoria para a outra (de permanente para colaborador, ou vice-versa).

Art. 8º. O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer quadrienalmente, sendo responsabilidade da Coordenação enviar estas recomendações ao colegiado, de acordo com os relatórios obtidos através do Coleta Capes e com as métricas de avaliação da Área

Art. 9º. São condições para o recredenciamento dos docentes permanentes:

- I) ter ministrado disciplinas no PPGES ao menos 04 (quatro) Componentes Curriculares (dois de 60 horas e dois de 30 horas), no PPGES, no quadriênio em curso da avaliação da CAPES;
- II) possuir, no mínimo, 2 (duas) orientações ao longo do quadriênio;
- III) ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar;
- IV) ter orientação ou co-orientação no Programa concluída ou em andamento;
- V) ter mantido a pontuação mínima de 350 pontos na área interdisciplinar, no quadriênio.

Art. 10º. São condições para o recredenciamento dos docentes colaboradores:

- I) ter ministrado pelo menos 02 (dois) componentes curriculares, no PPGES, no quadriênio;
- II) ter orientado duas dissertações de mestrado ou co-orientado ou estar co-orientando pelo menos 1(uma) tese do Doutorado;
- III) ter mantido a pontuação mínima de 300 pontos na área interdisciplinar, no quadriênio.

Art. 11º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser recredenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

TÍTULO III DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 12º. Serão descredenciados do PPGES:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nos Art. 3º, 4º, 9º e 10º.

Art. 13º. Nos casos de não renovação do credenciamento, o Colegiado decidirá pela manutenção do orientador até o final da orientação que esteja em andamento ou pela substituição do orientador, em caso de acordo entre orientador e orientando.

Parágrafo único. O docente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento tão logo preencha os requisitos.

Art. 14º. O docente que se aposentar não será obrigatoriamente descredenciado, podendo permanecer no quadro como professor permanente ou como colaborador, orientar e assumir atividades de ensino, desde que estabeleça um Termo de Compromisso com o Programa;

Art. 15º. O docente aposentado que se mantiver no quadro continua obrigado a atender os critérios de produção para a avaliação, explicitados nos Art. 3º e 4º desta Resolução.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16º. A cada final de quadriênio, será eleita uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) composta por um docente permanente de cada linha de pesquisa e presidida pelo Coordenador do Programa que farão a avaliação dos docentes pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução. Caso haja a necessidade de substituição de um membro, esta será decidida pelo Colegiado. A avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas no *Lattes* e pelo relatório do Coleta Capes.

§ 1º. A CCRD elaborará relatório constando da pontuação de cada docente permanente e indicará aqueles que serão automaticamente recredenciados, aqueles que poderão permanecer como colaboradores e aqueles que serão descredenciados do programa.

§ 2º. O parecer da CCRD deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGES.

Art. 17º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião do Colegiado da PPGES.

Das Disposições Gerais

Art. 18º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenação do PPGES.

Art. 19º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado.

Porto Seguro, 09 de maio de 2018,



Coordenadora do PPGES

ANEXO 1

PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
Tipo de Produção	Pontuação
Artigo publicado em periódico – Qualis A1 – Área Interdisciplinar	100
Artigo publicado em periódico – Qualis A2 – Área Interdisciplinar	85
Artigo publicado em periódico – Qualis B1 – Área Interdisciplinar	70
Artigo publicado em periódico – Qualis B2 – Área Interdisciplinar	50
Artigo publicado em periódico – Qualis B3 – Área Interdisciplinar	30
Artigo publicado em periódico – Qualis B4 – Área Interdisciplinar	15
Artigo publicado em periódico – Qualis B5 – Área Interdisciplinar	05
Livro Estrato L4	100

Livro Estrato L3		75
Livro Estrato L2		50
Livro Estrato L1		25
Capítulo de Livro Estrato C4 (0,5*L4)	(cálculo =	50
Capítulo de Livro Estrato C3 (0,5*L3)	(cálculo =	35
Capítulo de Livro Estrato C2 (0,5*L2)	(cálculo =	25
Capítulo de Livro Estrato C1 (0,5*L1)	(cálculo =	10
Publicação de resenhas e textos de até 5 páginas (mesmo que em revistas QUALIS A1, A2, B1 e B2), traduções de livros: (máximo 100 ponto neste quesito)		10
Publicação de apresentações (de livros ou revistas), além de prefácios, orelhas de livros e tradução de artigos: (máximo 50 pontos neste quesito)		05

Observações:

1. Somente será considerada a produção intelectual relacionada com as linhas de pesquisa do PPGES.
2. Para o cálculo da produção per capita, os artigos publicados com autoria de mais de um docente permanente do programa terão a respectiva pontuação dividida entre os docentes envolvidos (ex: um artigo publicado em co-autoria em revista 1A valerá 0,5 pontos ao invés do ponto completo atribuído à autoria individual).
3. Os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B4 e B5, não podem ultrapassar 20% do total de pontos do ano. Assim, valores percentuais superiores a 20% são glosados.
4. A soma de capítulos de livro na mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação da obra integral.
5. Para fins de credenciamento e recredenciamento, serão considerados artigos “aceitos para publicação” e livros e capítulos “no prelo”, desde que sejam publicados durante o quadriênio em consideração.
6. A pontuação mínima exigida para se cadastrar e se manter no Programa é de 300 pontos no quadriênio ou de 75 pontos por ano.

ANEXO 2

CLASSIFICAÇÃO DE LIVROS

Informações retiradas do Relatório de Avaliação Interdisciplinar (2007-2009) p. 44-54.

Condição imprescindível: vínculo do livro com área de concentração e linhas de pesquisa do PPGES.

- a) A classificação L 4 corresponde a livros com as seguintes características:
Livro autoral ou de co-autoria com até 2 autores;

Pesquisa inédita;
Edições 1ª, 2ª, 3ª;
Prêmio
Avaliação por conselho editorial;
Editora brasileira universitária;
Editora comercial brasileira com tradição na área;
Editora estrangeira universitária;
Editora comercial estrangeira;
Financiamento por agência de fomento;
Integrante de coleção

b) A classificação L3 corresponde aos livros com as seguintes características:

Livro autoral ou de co-autoria com até 2 autores;
Resultado de pesquisa e/ou ensaio;
Coletâneas **exógenas** resultantes de evento científico ou tema de pesquisa (uma coletânea exógena deve ser composta com ao menos 60% de autores que não sejam professores ou ex-alunos do Programa de Pós-Graduação);
Livros de referência;
Dicionários;
Edições 1ª, 2ª, 3ª;
Avaliação por conselho editorial;
Editora brasileira universitária;
Editora comercial brasileira com tradição na área;
Editora estrangeira universitária;
Editora comercial estrangeira;
Financiamento por agência.

c) A classificação L2 corresponde às publicações com as seguintes características:

Livros e ou ensaios;
Organização de revista ou dossiê em revista qualificada;
Edição crítica;
Catálogos: bibliografia e obras artísticas;
Coletâneas exógenas sem financiamento;
Coletâneas endógenas resultantes de eventos científicos ou tema de pesquisa com financiamento;
Avaliação por conselho editorial;
Editora brasileira universitária;
Editora comercial brasileira.

d) A classificação L1 corresponde às publicações com as seguintes características:

Coletâneas endógenas;
Editora comercial de âmbito local.